LEI MUNICIPAL N° 1796 DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

"ALTERA O PARÁGRAFO 3° E ACRESCE O PARÁGRAFO 4° NO ART. 1° DA LEI N° 1557 DE 21/11/2003."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O Parágrafo Terceiro do Artigo 1° da Lei n° 1.557 de 21 de novembro de 2003, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

Parágrafo Terceiro – Se por ocasião da formalização da prorrogação de que trata este artigo, o mutuário estiver em atraso com parcelas vencidas a partir de 30 de janeiro de 2004, inclusive, mesmo que se encontre o contrato sendo discutido na esfera judicial, poderá o município, através do FRMH, conceder parcelamento excepcional e especial das parcelas não enquadráveis na prorrogação de que trata o caput deste artigo, sendo o mutuário obrigado a quitar no mínimo 70 % (setenta por cento) das parcelas vencidas até a data do requerimento de prorrogação, no pagamento dos 30% (trinta por cento) das parcelas restantes, a partir do mês imediatamente seguinte ao da formalização da prorrogação, juntamente com as parcelas vincendas e em igual número de vezes tantas quanto forem as parcelas em atraso, acrescidas dos encargos contratuais, inclusive de mora.

Parágrafo Quarto – No caso do Parágrafo anterior, estando os contratos sendo judicialmente discutidos, a validade do instrumento que formalizar a prorrogação, ficará condicionada a:

a) Pagamento pelo mutuário das parcelas vencidas a partir de 30 de janeiro de 2004, inclusive, na forma do parágrafo anterior;

b) Anuência do Mutuário com a extinção do processo judicial;

c) Assumir o Mutuário, no instrumento de prorrogação, exclusivamente as suas expensas, o pagamento de eventuais despesas processuais e dos honorários de advogado ao patrono que houver constituído na referida ação;

d) Não sendo o mutuário beneficiário da Assistência Judiciária ou Justiça Gratuita, deverá o Mutuário arcar com os honorários devidos ao patrono do Município, desde já fixados em no máximo 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei n° 1.557, de 21 de novembro de 2003, permanecem vigendo com suas redações originais.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 06 de agosto de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 06/08/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal